



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 220

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0436/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
108ª	Sessão de 19/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Relações Exteriores
(14)	Trabalho
()	Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 111/2019

Florianópolis, 30 de outubro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que versa sobre a doação, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina com área de 1.340,95 m² (mil, trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e cinco centímetros), situado a Rua Victor Meirelles nº 111, no município de Florianópolis, com benfeitorias averbada de 988,04 m² (novecentos e oitenta e oito metros quadrados e quatro centímetros), matriculado sob o nº 68.170, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrado sob nº 1030, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade execução de atividades educacionais, destinada a eventos, de qualificação de professores, eventos para a comunidade, sobretudo na área educacional, visando contemplar as necessidades da sociedade na área da educação, bem como oferecer cursos de capacitação que serão realizados na área central da cidade, mantendo os vínculos educativos, de cultura e lazer e dotando o local com um ambiente plenamente recuperado e pronto para uso, passando a integrar o espaço cultural do Centro da Cidade..

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0436.3/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) o imóvel com área de 1.340,95 m² (mil, trezentos e quarenta metros e noventa e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 68.170 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01030 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá à UDESC promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais pela UDESC voltadas à comunidade e à qualificação de professores.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2022; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

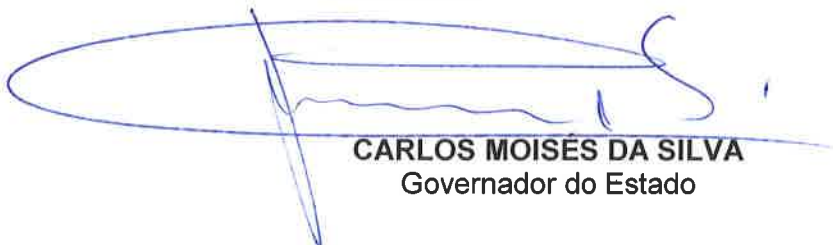
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado